

vii) A concertação de empréstimos ou outras operações de financiamento por um valor que, individualmente, exceda 10% do passivo total da sociedade e, acumulativamente, 20%, excepto as operações cujo objectivo seja o financiamento do capital flutuante;

viii) O outorgamento de garantias pessoais ou avais a terceiros;

ix) Reduzir ou aumentar a cobertura dos seguros concertados pela sociedade, excepto os seguros que deverem ser concertados no âmbito das operações desenvolvidas pela sociedade em cumprimento do seu objecto social.

A celebração de contratos quando se trate de operações:

a) Que não se encontrem expressamente compreendidas no objecto social da sociedade;

b) Que se celebrem em condições inusuais do mercado; ou

c) Que se celebrem com sociedades vinculadas à sociedade, aos sócios e aos próprios conselheiros;

x) Efectuar qualquer tipo de investimento superior, individualmente, a 10% do activo total da sociedade, e superiores, acumulativamente, a 20% ao longo de um ano;

xi) A adopção de quaisquer decisões relativas à criação, aquisição ou alienação de filiais, a alienação ou gravame de acções ou participações da sociedade e ou das suas filiais, assim como as decisões que puderem supor o trespasso ou cessão, permanente ou definitivo, de qualquer activo fixo, material ou imaterial, da sociedade e ou das suas filiais cujo valor contabilizado no activo supere individualmente 10% do activo total da sociedade e, acumulativamente, no período de um ano, 20%, e ou puder supor o trespasso, no todo ou em parte, de um ramo da actividade da sociedade ou das suas filiais;

xii) A aquisição e ou alienação de acções ou participações em sociedades, estejam ou não participadas pela sociedade, tanto em Espanha como no estrangeiro;

xiii) Qualquer modificação substancial dos princípios gerais de contabilidade;

xiv) A política de distribuição de dividendos da sociedade, que se realizará atendendo obrigatoriamente a que se tenham estabelecido as provisões necessárias que assegurem a cobertura dos requerimentos de autofinanciamento e tesouraria da sociedade;

xv) A aprovação do orçamento anual e ou a sua modificação;

xvi) A formulação das contas anuais e a proposta à assembleia geral de aplicação dos resultados do exercício.

Artigo 15.º

Faculdades do órgão de administração

A representação da sociedade em tribunal ou fora dele corresponderá ao órgão de administração. Competirá ao dito órgão a realização de todo o tipo de actos e contratos de administração, gestão, disposição e domínio, sem exceptuar os que versam sobre aquisição, alienação, gravame ou hipoteca de bens imóveis. Poderá obrigar a sociedade e fazer tudo o que legalmente não for da competência da assembleia geral, delegando todas ou parte das suas faculdades, excepto as legalmente indelegáveis, em pessoas da sua livre escolha mediante o outorgamento de procurações gerais ou especiais.

Artigo 16.º

Exercício social

Os exercícios sociais serão anuais, começando no primeiro dia de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 17.º

Contas anuais

O órgão de administração social estará obrigado a formular no prazo máximo de três meses, contados a partir do fecho do exercício anterior, as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação dos resultados.

As contas anuais compreenderão o balanço, a conta de perdas e ganhos e a memória.

Estes documentos, que formam uma unidade, deverão ser redigidos com clareza e apresentar uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da sociedade, de acordo com o estabelecido na lei do Código do Comércio, e deverão ser assinados por todos os administradores.

A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer sócio poderá obter da sociedade de forma imediata e gratuita os documentos que terão de ser submetidos à aprovação da assembleia, assim como o relatório de gestão e, caso proceda, o relatório dos técnicos de contas.

Artigo 18.º

Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos aos sócios será realizada em proporção da sua participação no capital social.

Artigo 19.º

Reservas

Dos lucros obtidos em cada exercício, uma vez coberta a reserva legal e restantes atenções legalmente estabelecidas, poder-se-á retirar para fundo de reserva voluntária a percentagem que determinar a assembleia geral.

Artigo 20.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos e com os requisitos estabelecidos pela lei.

A assembleia geral que acordar a dissolução da sociedade acordará também a nomeação de liquidatários, que poderá recair, caso proceda, sobre os anteriores membros do conselho de administração.

O número de liquidatários será sempre ímpar. Nos casos em que a assembleia decida nomear os antigos administradores como liquidatários e o número de estes tiver sido par, a assembleia geral decidirá igualmente qual será o administrador que não será nomeado liquidatário.

A quota da liquidação que corresponder a cada sócio será proporcional à sua participação no capital social. Os liquidatários não poderão satisfazer a quota de liquidação sem a prévia satisfação aos credores dos seus créditos ou sem os consignar numa entidade de crédito do termo municipal do domicílio social.

Artigo 21.º

Incompatibilidades

Fica expressamente proibido ocuparem cargos na sociedade as pessoas declaradas incompatíveis na Lei n.º 12/1995, de 11 de Maio (BOE, n.º 113, de 12 de Maio de 1995), e na Lei da Comunidade Autónoma de Madrid 14/1995, de 21 de Abril (BOCM, n.º 105, de 4 de Maio de 1995), na medida e condições nelas fixadas.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2006591452

CLUBE DE CAÇA E PESCA MATENSE

Anúncio (extracto) n.º 5489/2007

Certifico que, no dia 11 de Maio de 2007, por escritura exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-C do Cartório Notarial do Crato, a cargo da conservadora interina licenciada Ana Maria Correia Antunes, na prática de actos notariais, foram alterados parcialmente os estatutos do Clube de Caça e Pesca Matense, número de identificação de pessoa colectiva 502020377, com sede na Rua da Estrada Nova, freguesia de Aldeia da Mata, concelho do Crato, os quais passaram a ter a seguinte redacção no seu artigo 1.º:

«Artigo 1.º

A associação tem o nome de Clube de Caça e Pesca Matense, com sede em Aldeia da Mata, na Rua da Estrada Nova, e tem por fim gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça.

Zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca.»

Está conforme o original, e certifico que na parte omitida não há nada em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

11 de Maio de 2007. — O Segundo-Ajudante, *Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura*.

2611039083

COMERSADO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.ª

Anúncio n.º 5490/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6211/20010711; identificação de pessoa colectiva n.º 505387441; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 08, 09, 10 e 11/20020726.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de João Carlos Beijinho Madeira, em 17 de Maio de 2002, por renúncia;

Aumento do capital e alteração parcial do contrato — montante do reforço e como foi subscrito — € 20 000, quanto a € 3500 por António José Antunes Mendes e € 5500, por cada um dos restantes sócios;

Artigos alterados — 3.º e 4.º

Termos da alteração:

«Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 30 000, representado por cinco quotas: três iguais do valor nominal de € 7500, pertencentes uma a cada um dos sócios António José Antunes Mendes, Vera Cristina Pena Mendes e Vítor Manuel César Ferreira de Moura, uma do valor nominal de € 2000 (bem próprio) e outra do valor nominal de € 5500 (bem comum), ambas pertencentes ao sócio Nuno Miguel Lobo Paulo.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes, estando já nomeados gerentes todos os sócios.»

Está conforme o original.

25 de Julho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

1000311709

CONFEITARIA E PASTELARIA MOEDA DE COIMBRA, L.ª

Anúncio n.º 5491/2007

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6668; identificação de pessoa colectiva n.º 503963550; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 100/20050628.

Certifico que, com referência à sociedade, foi feito o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

27 de Julho de 2005. — A Adjunta do Conservador, *Isabel Maria Batista Louro*.

2009806069

CULTO AOS ORIXÁS — ILÊ AXÊ OMÔ OXUM

Anúncio (extracto) n.º 5492/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2007 lavrada de fl. 145 a fl. 146 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 57 do cartório notarial de Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, os representantes legais da associação Culto aos Orixás — Ilê Axê Omô Oxum, com sede na Quinta do Albino, lote 38, Vale Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, procederam à alteração dos estatutos da referida associação quanto aos artigos 2.º e 14.º (antigo) e aditam três artigos, que são os 6.º, 10.º e 17.º, tendo agora os estatutos 17 artigos, cuja nova redacção consta integralmente dos novos estatutos.

Está conforme o original. Nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

19 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*.

2611039067

FAMCORP — TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 5493/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6143/20010601; Identificação de pessoa colectiva n.º 505482959; inscrição n.º 01; número e data da apresentação 12/20010601.

Certifico que:

1) SANISADO — Sanitários do Sado, L.ª, Urbanização do Alecrim, lotes 2 e 3, Pinhal Novo, Palmela;

2) AMBICARE — Preservação do Ambiente e Recursos Naturais, S. A., Avenida de 5 de Outubro, 27, rés-do-chão, Lisboa;

3) MALAPOSTA — Malas e Acessórios, L.ª, Rua de São Nicolau, 105, Lisboa;

4) Marco Miguel da Conceição Silva, solteiro, maior, Rua do Mantinha, 102, Pontes, Setúbal;

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FAMCORP — Tecnologias de Informação, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do General Gomes Freire, 79, loja I, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e comércio de equipamento e soluções informáticas.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas:

Duas iguais do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente uma a cada uma das sócias SANISADO — Sanitários do Sado, L.ª, e AMBICARE — Preservação do Ambiente e Recursos Naturais, S. A.;

Uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente à sócia MALAPOSTA — Malas e Acessórios L.ª, e outra do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Marco Miguel da Conceição Silva.

2 — O capital encontra-se realizado em dinheiro em 50,2 %.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao quádruplo do capital social.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Marco Miguel da Conceição Silva.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

Artigo 6.º

1 — As cessões de quotas são livres entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

2 — Consentida a cessão e não usando a sociedade de direito de preferência, este cabe aos sócios; se mais de um sócio pretender exercê-lo a quota dividida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2011803306

Anúncio n.º 5494/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6143/20010601; identificação de pessoa colectiva n.º 505482959; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 13/20030122.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

«Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.